



Proteção social e modernidade desorganizada: notas à margem da leitura de Castel

Social protection and disorganized modernity:
Marginal notes on reading Castel

CASTEL, R. 2005. *A insegurança social: o que é ser protegido?*
Petrópolis, Vozes, 95 p.¹

José Rogério Lopes²
jrlopes@unisinos.br

A trajetória da análise

Embora a combinação entre proteção civil e proteção social (garantias e coberturas) caracterize a época contemporânea como a mais segura que já existiu, essa caracterização não se traduz em proteção correspondente, uma vez que o excesso na busca de segurança significaria que esses sistemas apresentam riscos de falhar em atender as expectativas de proteção dos indivíduos, pela sua complexidade e fragilidade.

Esse excesso, para Castel, explicita o caráter de ameaça constante que afeta os indivíduos, como um paradoxo. Ao mesmo tempo em que valoriza demais os indivíduos, a sociedade contemporânea os expõe a riscos crescentes, tornando-os vulneráveis. Diante disso, revisa a constituição dos sistemas de proteção europeus desde a emergência do indivíduo moderno.

Da passagem das sociedades pré-modernas, asseguradoras e definidas por laços de pertencimento comunitário, com redes tradicionais de dependência e

¹ Castel analisa, nessa obra, um desdobramento importante da dissolução da sociedade salarial, centrado na concepção de que os registros contemporâneos de insegurança social tendem a se reproduzir como insegurança social. O princípio que orienta a análise dessa tendência encontra-se nos processos de configuração e reconfiguração da "modernidade organizada", entendida como um regime de regulações estatísticas dos dispositivos de proteção civil e social atuando como redutores dos riscos sociais. Em correspondência com alguns dos pressupostos do autor, pretendo expor algumas notas sobre a ideia de que o caso brasileiro enformou um sistema de proteção social restrito e difuso, moldado no quadro de uma "modernidade desorganizada".

² PPG Ciências Sociais, Unisinos, RS, Brasil.

proteção, às sociedades modernas de indivíduos, Castel encontra em Hobbes e Locke uma elaboração original: o desenvolvimento da modernidade corresponde à produção de vulnerabilidades.

Hobbes via no estado natural dos indivíduos uma insegurança total que seria superada pelo absolutismo, como forma específica de contrato social, sustentada por uma proteção social total, um "[...] poder tutelar que permite ao indivíduo existir como ele bem entende e pensar o que ele quer em seu foro íntimo, que administra o respeito pelas crenças antagonistas [...] e a capacidade de cada um de fazer o que lhe parece bom e de usufruir em paz os frutos de seu trabalho" (Castel, 2005, p. 16). Também os incapazes de prover suas necessidades deveriam ser assistidos, nesse modelo, em vez de deixados à caridade privada, enquanto o Estado harmonizaria a diversidade de interesses e poderes, a um custo alto.

Em Locke, a liberalização econômica e social encontrou na propriedade seu princípio de proteção, como garantia de segurança frente às "circunstâncias imprevisíveis da existência" (Castel, 2005, p. 18), na medida em que permite aos indivíduos mobilizar seus próprios recursos no quadro legal de um Estado que protege esta propriedade.

Essas contribuições instalaram uma contradição básica na modernidade, entre a busca de proteção total e a garantia da propriedade: a liberalização do indivíduo no quadro de um Estado de direito, de caráter legalista. E essa contradição se atualiza em algumas manifestações de Estados contemporâneos, como os EUA, que projetam ambigüidades em suas políticas internas e externas.

Esse desenvolvimento exteriorizou a limitação no atendimento dos direitos, devido à restrição no acesso à propriedade, e criou uma massa de indivíduos que necessitavam de proteção social, por estarem mais vulneráveis aos riscos sociais: os trabalhadores.

A sociedade moderna superou essa insegurança geral através de duas proposições: na atribuição de proteções e direitos à condição do trabalhador, que configurou a sociedade salarial, e possibilitando acesso em massa dos mesmos à propriedade social, visando à segurança. Organizado a partir do trabalho, esse modelo e sua expansão configuraram o próprio Estado Social, criando uma alternativa à desigualdade prevalecente, que se configurou em uma "sociedade de semelhantes", assentada em um fundo de recursos e direitos comuns: "[...] um tipo de formação social no meio da qual ninguém é excluído, porque cada um dispõe

dos recursos e dos direitos necessários para manter relações de interdependência (e não somente de dependência) com todos" (Castel, 2005, p. 92).

O Estado agia, nesse modelo de busca de segurança alargada, como um sistema que visava reduzir os riscos sociais. Esse processo teve duas características: o crescimento econômico nos 30 Anos Gloriosos forneceu as condições para instaurar um "princípio de satisfação adiada" entre os trabalhadores, de forma que o acesso a créditos e financiamentos, em uma situação econômica estável, permitia aos mesmos colonizarem o futuro. Ou seja, adiando o acesso a bens, mas não os anulando, as insatisfações e frustrações dos trabalhadores eram vividas como provisórias. Por outro lado, ao inscrever os indivíduos em grupos protetores, passam a contar mais os direitos adquiridos pelo grupo, constituindo relações entre "parceiros sociais" (Castel, 2005, p. 40), com estatutos coletivos, que eram fornecedoras de segurança: "as categorias socioprofissionais homogêneas" (Castel, 2005, p. 42)³.

Peter Wagner elabora sobre esse processo de configuração das regulações coletivas – que visava superar a crise da modernidade restrita – a noção de "modernidade organizada" (Castel, 2005, p. 41).

Castel utiliza essa referência para analisar como as transformações dessas regulações, operadas desde a década de 1970, produziram um processo de descoletivização que vem rompendo a lógica da solidariedade entre parceiros sociais e modificando o estatuto do trabalhador, que necessita se adaptar a um padrão de mobilidade generalizada e um planejamento de sua trajetória profissional. Nessa adaptação se instaura uma concorrência entre os iguais, que reforça os processos de individualização contemporâneos, alavanca a insegurança social e gera novos desníveis no mundo do trabalho e no mundo social.

Mas, como "a própria descoletivização é uma situação coletiva" (Castel, 2005, p. 49), Castel busca nesse processo um princípio que permita reconhecer uma condição comum sobre a qual o sentimento de insegurança se projeta, em condições de degradação, e encontra esse princípio no *poujadisme*⁴: o fato de existirem "[...] faixas da população que acreditam que foram abandonadas às margens do caminho, impotentes para controlar seu futuro num mundo que muda cada vez mais" (Castel, 2005, p. 53), gera ressentimentos contra outras categorias e classes de sujeitos, que se manifestam em fatores de insegurança social. Esses fatores podem se localizar em setores específicos das cidades, como as projeções que se realizam sobre os "[...] bairros sensíveis

³ Essa configuração das regulações coletivas definidas nas relações entre Estado e categorias socioprofissionais homogêneas ocorreu de forma incipiente na sociedade latinoamericana. No caso brasileiro, ela foi abafada pela sucessão histórica de políticas de Estado que ora visaram ao controle político (como na nascente varguista do populismo), ora visaram a uma política de controle (como na época da ditadura), como afirmou Evaldo Vieira (1995), afetando a formação e o desenvolvimento de coletivos protetores em torno das categorias socioprofissionais e instalando um caráter heterogêneo e hierárquico entre as mesmas que, em vários casos e por razões históricas distintas, deslizaram para corporativismos profissionais legitimados pelo Estado. Esse deslizamento impossibilitou a formação de uma base normativa de reconhecimento de direitos, de forma a constituir uma "sociedade de semelhantes" como a interpretada por Castel.

⁴ Fenômeno que ocorre na França, na década de 1950, como reação ressentida de artesãos e pequenos comerciantes contra categorias de assalariados e funcionários, por aqueles se sentirem incapazes de intervir no modelo de modernização da sociedade, como se apresentava à época, ficando com o sentimento de serem abandonados à própria sorte.

[... que acumulam] altas taxas de desemprego, empregos precários e atividades marginais, habitat degradado, urbanismo sem alma" (Castel, 2005, p. 55) e outros fatores de vulnerabilidade. Ou seja, insegurança social gerando insegurança civil, processo que leva o Estado Social a assumir posturas políticas securitárias generalizadas, voltadas contra as novas "classes perigosas".

A problemática do risco e o combate à insegurança social na contemporaneidade

Na discussão que elabora, Castel afirma que a concepção de risco se assenta na representação de acontecimentos previsíveis, cujas chances de acontecerem, cujos custos e prejuízos podem ser contabilizados. A exposição dos indivíduos aos riscos sociais seria a mola propulsora das configurações de coberturas e sistemas de proteção que se projetaram na tecnologia do seguro social, como fator de controle. Concepção distinta daquela sugerida por Anthony Giddens ou Ulrich Beck, cujas problemáticas não guardam relação, uma vez que esses "novos riscos" são imprevisíveis. A gravidade e o caráter irreversível desses riscos tornam ineficaz sua prevenção, por medidas para evitar que eles aconteçam, uma vez que o risco continuaria sendo altamente aleatório, na visão desses autores.

A impossibilidade de mutualizar e indenizar tais riscos leva Castel a propor que a concepção de "cultura do risco" inflaciona a idéia de risco e, por confundir risco e perigo, fabrica perigos. Extrapolando-se a noção de risco, sua substância se esvazia e sua operacionalização – tentar fazer do risco um redutor de incertezas – se perde.

Embora o autor considere essa referência teórica importante, hoje, pois denuncia a insuficiência dos dispositivos tradicionais de proteção e a impotência dos Estados frente à conjuntura econômica atual, indica também que "existe uma relação estreita entre a explosão dos riscos, a hiperindividualização das práticas e a privatização dos seguros" (Castel, 2005, p. 65), esvaziando o papel do Estado Social e o seguro garantido pelo direito. Ou seja, rejeita o caráter coletivo do controle dos riscos.

Buscar outro caminho implica investigar as dimensões sociais dos novos fatores de incerteza e questionar a competência de suas responsabilizações coletivas. Ainda, deve-se buscar configurar novas formas de proteção apropriadas às mudanças no conjunto das forças produtivas e dos modos de produção contemporâneos.

Para tanto, a revisão da garantia da Assistência prestada pelo Estado Social aos indivíduos faz-se necessária, uma vez que a imposição dos sistemas de segurança, pelo Estado, ocorreu progressiva e simultaneamente à sua interiorização pelos indivíduos. Ao tornar-se o suporte dos indivíduos e libertá-los de suas dependências em relação às comunidades intermediárias, o Estado tornou-se seu suporte ativo. O abandono do indivíduo, atualmente, o fragiliza e atomiza, colocando-o em uma busca incessante de segurança que tende à esquizofrenia, já que "ele foi profundamente moldado pelas regulações estatais" (Castel, 2005, p. 68)⁵.

Nesse quadro de análises, a reconfiguração das proteções sociais, para Castel, deve se descolar dos sistemas tradicionais, mesmo que ainda sejam os dispositivos daquele sistema os predominantes, em torno do emprego. As garantias e as coberturas necessárias para a manutenção desse sistema, na configuração atual das regulações produtivas e de trabalho, tornaram-se insuportáveis. Porém, a necessidade de garantias e coberturas ainda seria imprescindível.

Um olhar acerca dessas regulações contemporâneas leva o autor a visualizar um "novo regime de proteção social" (Castel, 2005, p. 71), baseado na flexibilidade das proteções e dirigido focalmente a segmentos da população em processos de exclusão. Esse novo regime baseia-se na combinação de *contratos* de inserção e de *projetos* de ativação dos envolvidos no mesmo, com tendência à individualização das proteções, como nos programas de Renda de Inserção. Nesse regime, ser protegido significa ser assegurado de um *minimum* de recursos para sobrevivência.

Dois problemas surgem da análise desse regime. Primeiro, ele deixou subsistir zonas de não-direito que podem ser sanadas por um *regime homogêneo de direitos* (Castel, 2005, p. 76), que cubra a diversidade de situações de privação e a descontinuidade na distribuição das prestações. Segundo, seria necessário questionar a "natureza da consistência desses novos direitos" (Castel, 2005, p. 76), revisando o caráter estigmatizador da Assistência para que ela se consolide como regime de segurança que permita, em uma base incondicional de direito reconhecida socialmente, dispor os recursos objetivos e os suportes necessários para que os indivíduos possam elaborar projetos e firmar contratos confiáveis. Correlatamente, essa continuidade dos direitos deve ser complementada pela "sinergização das práticas que visam à reintegração das pessoas em dificuldade [... incluindo] os diferentes tipos de parceiros atualmente implicados, em ordem

⁵ Aqui se projeta uma correspondência da interpretação de Castel com o desenvolvimento dessas regulações, na América Latina. Torna-se necessário entender que, apesar de nunca termos desenvolvido regulações desses sistemas de proteção em torno de um Estado Social consistente, os indivíduos latino-americanos também se moldaram por regulações estatais, mesmo que incompletas, através de estratégias de apropriação dos bens públicos e de inserção em sistemas de proteção restritos, respectivamente orientadas ao atendimento de segmentos empresariais e segmentos de trabalhadores com capacidade de organização, reivindicação e negociação. A ausência de um modelo consistente de Estado Social não significa, entretanto, que os indivíduos latino-americanos tenham ficado alijados da modernidade, senão que se pode afirmar que essa modernidade se produziu seletivamente, em um desenvolvimento desorganizado, na medida em que a combinação das proteções civis e sociais passou por mutações históricas diversas da questão social.

dispersa, na requalificação das pessoas em dificuldade" (Castel, 2005, p. 78-79)⁶.

Um outro elemento forte na reconfiguração das proteções sociais é a securização do trabalho, que Castel entende dever aplicar-se às "situações de trabalho e das trajetórias profissionais" (Castel, 2005, p. 81), uma vez que o trabalho não perdeu em importância, mas em consistência, frente às novas regulações. Na medida em que "amplos setores do emprego já passaram de um regime estável ao que se pode chamar de *regime transicional*" (Castel, 2005, p. 86), propõe "transferir os direitos do estatuto do emprego à pessoa do trabalhador" (Castel, 2005, p. 84), de forma a englobar as várias formas de trabalho que o indivíduo pode exercer durante sua existência, complementadas por um *direito à formação* para a mudança, que permita o enfrentamento da mobilidade.

De tais medidas dependeria o estrangulamento do retorno à insegurança social.

E aqui uma última correspondência se projeta da análise de Castel para o caso brasileiro. Segundo o autor, desde a modernidade organizada a "propensão a ser protegido exprime uma necessidade inscrita no cerne da condição humana" (Castel, 2005, p. 90), o que torna importante lutar pela reconfiguração das proteções sociais, sem inflacionar a preocupação com a seguran-

ça. Se isso vai ser buscado pela "domesticação do mercado" em nível internacional, ou pela construção de um *modus operandi*, nas instâncias públicas, que enfrente a lógica contemporânea da individualização e a obrigação da mobilidade nas regulações produtivas e do trabalho, trata-se de questão estratégica a ser definida. No caso das regulações coletivas brasileiras, porém, essa propensão a ser protegido se inscreveu de forma difusa e desorganizada, tornando a precarização uma característica dos dispositivos institucionais que regulam sistemas de proteção restritos. Nesse quadro hierarquizado de realizações, deve-se antes inquirir sobre a capacidade de sinergização existente na sociedade, para a requalificação dos indivíduos em situação de vulnerabilidade. Quem seriam os parceiros sociais implicados nessas práticas?

Referências

- PAUGAM, S. 2003. *Desqualificação social: ensaio sobre a nova pobreza*. São Paulo, Educ/Cortez, 334 p.
- VIEIRA, E. 1995. *Estado e a miséria social no Brasil*. 4ª ed., São Paulo, Cortez, 240 p.

Submetido em: 15/07/2008

Aceito em: 21/08/2008

⁶ A necessidade dessa sinergização para a requalificação dos indivíduos em situação de vulnerabilidade aproxima Castel das elaborações de Serge Paugam (2003). Sobretudo, essa aproximação corresponde à revisão do papel da Assistência, que deveria superar seu caráter compensatório predominante – em Castel, entendido como precarização da política social – em proveito de firmar-se como política de continuidade de direitos. Aqui, outro questionamento se faz necessário, em correspondência com o caso brasileiro. Enquanto as regulações dos Estados Sociais europeus previam um papel de suporte assegurador prestado pela Assistência, que atravessava os diversos dispositivos institucionais de suas políticas públicas e se assumia como propriedade social, nas políticas públicas brasileiras a Assistência sempre teve um papel residual, o que estigmatiza ainda mais o recurso à mesma como um suporte dos indivíduos em situações de vulnerabilidade, com base em uma continuidade de direitos. Daí que o alinhamento das políticas sociais brasileiras a esse "novo regime de proteção social", descrito por Castel, assume ares de atualidade que somente reforçam a reprodução de nossa "modernidade desorganizada".